**PROCESSO N º:** 1101-003561/2017

**INTERESSADO:** Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social

**ASSUNTO:** Prestação de Contas

**DETALHES**: Convênio 97/2009 – Firmado entre a SEADES e o Município de Maceió/AL

O presente processo administrativo, em 02 (dois) volumes, com 303 folhas, trata da Prestação de Contas do Convênio 097/2009, celebrado entre o Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES e o Município de Maceió, para custear ações do Programa Cofinanciamento dos CRAS, voltado para Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Básica do Município de Maceió, cuja cobertura financeira decore de recursos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECOEP.

A presente Prestação de Contas foi apresentada ao Conselho Integrado de Políticas de Inclusão Social – CIPIS pela SEADES, conforme Ofício nº 560/GS/SEADES/2017, datado em 28/08/2017(fl. 02), da lavra do atual Secretário de Estado, Fernando Soares Pereira, referente à utilização de recursos do FECOEP, aprovado na 1ª Reunião do CIPIS, realizada no 1º dia de outubro de 2009, para custear ações inerentes ao Convênio 097/2009.

Neste contexto, passa-se a análise:

1. **ANÁLISE DOS RECURSOS**
   1. Os recursos do FECOEP, liberados conforme ATA da 1ª Reunião do Conselho Integrado de Políticas de Inclusão Social – CIPIS, para custear ações do Programa de Co-Financiamento Estadual para estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Básica dos CRAS, na ordem de R$ 6.482.000,00 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil reais), para custear despesas realizadas com aquisições de Equipamentos de Informática, Máquinas de Costura, Móveis e Eletrodomésticos, necessários à execução das ações da estruturação da rede de serviços da Proteção Social Básica.
   2. Conforme Termo de Convênio nº 097/2009, que celebra o Estado de Alagoas, por intermédio da SEADES e o Município de Maceió, assinado em 14 de dezembro de 2009, com valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), que em sua Cláusula Terceira – Dos recursos Financeiros, estabelece:
2. Concedente: Transferirá ao Convenente, para execução do aludido convênio o valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), correndo a despesa por conta do Programa de Trabalho – Co-Financiamento de Projetos, Serviços e Ações da rede de Assistência Social e Municípios Alagoanos;
3. O montante total de recursos a serem pagos na execução do objeto do presente convenio é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por equipamento;
4. Convenente: Se obriga disponibilizar, a título de Contrapartida, infra - estrutura (imóvel próprio ou alugado) para a consecução dos fins pactuados por este convênio.
5. **EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA**

**DOS RECURSOS LIBERADOS**

Em virtude do relato supracitado,o **CIPIS/FECOEP** enviou à CGE documentos e informações complementares, referentes à Prestação de Contas da aplicação dos recursos, para ser submetida à análise e parecer, atestando ou não sua regularidade, em obediência à legislação vigente.

Segue demonstrativo detalhado da execução financeira do Programa:

**Tabela nº 01: Detalhamento da execução da Receita e Despesa**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **RECEITA** | **VALOR (R$)** | **DESPESA** | **VALOR (R$)** |
| Saldo Inicial | 0,00 | Despesas realizadas | 263.300,00 |
| Recebido do FECOEP | 240.000,00 | Tarifas Bancárias | 0,00 |
| Contrapartidas | 0,00 |  |  |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras | 26.729,83 |  |  |
| Outras fontes | 0,00 |  |  |
|  |  | **Saldo a devolver** | **3.429,83** |
| **Total** | **266.729,83** | **Total** | **266.729,83** |

1. **DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações preliminares do Processo Administrativo Nº 1101-003561/2017 (volumes I e II), passa-se a análise da prestação de contas, atendendo-se solicitação emanada da chefia de Gabinete desta CGE/AL (fl.303).

Confere-se que o presente processo, foi instruído como segue:

* 1. À fl. 02, observa-se o **OFÍCIO nº560/GS/SEADES/2017**, datado de 28/08/2017, da lavra do Secretário de Estado da SEADES, evoluindo os autos ao Presidente do Conselho Integrado de Políticas de Inclusão Social – CIPIS/FECOEP, no que se refere à Prestação de Contas, de acordo com as normas e determinações estabelecidas pela CIPIS;
  2. À fl. 03 observa-se Mídia Digita CD ROM, da aludida prestação de contas dos recursos provenientes do Fundo Estadual de Erradicação e Combate à Pobreza – FECOEP;
  3. Às fls. 04/10, observa-se cópia da **ATA DA 1ª REUNIÃO DO CONSELHO INTEGRADAS DE POLÍTICAS DE INCLUSÃO – CIPIS, de 01/10/2009** – Os conselheiros deliberaram a APROVAÇÃO por unanimidade do Pleito, do valor no montante de R$ 6.482.000,00 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil reais), valor custeado pelo FECOEP, para garantir a continuidade das ações inseridas no programa Confinanciamento dos CRAS;
  4. Às fls. 11/18, observa-se cópia do **Convênio nº 97/2009**, firmado entre o Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social e o Município Maceió, celebrado em 14 de dezembro de 2009, foi alocado recurso para execução do aludido convênio, o valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);
  5. À fl. 19, cópia do **Diário Oficial do Estado de Alagoas – DOE** de 16 de dezembro de 2009, contendo Extrato da publicação do Convênio nº 97/2009;
  6. Às fls. 20/55, observa-se cópia de **Plano de Trabalho CRAS**, com a identificação do Concedente o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS da Prefeitura Municipal de Maceió de Alagoas e como Interveniente/Executor/Responsável a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e, destaca como Gestor e Responsável Legal Sandra Maria Arcanjo. Com a Aprovação do Convenente, em 14 de dezembro de 2009, assinado pelo Prefeito do Município - José Cícero Soares de Almeida, juntamente com a Secretária Municipal da assistência Social – SEMAS - Sandra Maria Arcanjo;
  7. À fl. 56, observa-se cópia do **Primeiro Termo Aditivo** ao **Convênio** nº 97/2009, celebrado em 30/06/2010, com objetivo de alterar o valor do convênio de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e acrescentar o Plano de Trabalho aprovado e alterando Cláusula da dotação orçamentária, das despesas decorrentes do presente Termo Aditivo;
  8. À fl. 57, cópia do **Diário Oficial do Estado de Alagoas – DOE** de 16 de dezembro de 2009, contendo a publicação do Extrato do Primeiro Aditivo ao Convênio nº 97/2009;
  9. Às fls. 58/69, observa-se cópia de **Plano de Trabalho CRAS**, com a identificação do Concedente o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS da Prefeitura Municipal de Maceió de Alagoas e Interveniente/ Executor/Responsável a Secretaria Municipal de Assistência Social, indicada com Gestor e Responsável Legal Francisco de Araújo Filho. E sua aprovação ocorreu em 22 de junho de 2010, assinada, apenas, pela Assistência Social – CRESS 16ª Região – Fernanda Veríssimo dos Santos e uma rubrica não identificada;
  10. À fl. 70, observa-se cópia da **Nota de Empenho nº 2010NE01349**, datada de 25/08/2010, emitida pelo Fundo Estadual de Assistência Social, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no valor R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), referente ao CO-Financiamento Estadual para estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Básica;
  11. Às fls. 71/72, constam cópias de **Relações das Ordens Bancárias Externas** – Não Conta Única, de nºs 2010OB01804 de 24/09/2010 (R$ 54.000,00), nº 2010OB01803 de 24/09/2010 (R$ 6.000,00), tendo como favorecido a Fundo Municipal de Assistência Social, assinadas pela Gestora Solange Bentes Jurema e Responsável pelo Setor Financeiro – Larissa Maria G. Tenório e pela Contadora Manuela de Lima L. Galindo;
  12. À fl. 73, constam cópias de **Guias de Depósito da Caixa Econômica**, referente Ordem Bancária nº 2010OB01804, no valor R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), com data de autenticação 07/10/2010 e Ordem Bancária nº 2010OB01803, no valor R$ 6.000,00 (seis mil reais), data de autenticação 28/09/2010;
  13. À fl. 74, observa-se cópia do **Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 97/2009**, celebrado em 15/12/2010, prorrogando a vigência do convenio por um prazo de 12(doze) meses;
  14. À fl. 75, consta cópia do **Diário Oficial do Estado de Alagoas – DOE** de 17 de dezembro de 2010, contendo a publicação do Extrato do Primeiro Aditivo ao Convênio nº 97/2009, referente a prorrogando a vigência do convenio por um prazo de 12(doze) meses;
  15. À fl. 76, observa-se cópia do **Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 97/2009**, celebrado em **15/12/2011**, prorrogando a vigência do convenio por um prazo de 06(seis) meses;
  16. À fl. 77, consta cópia do **Diário Oficial** do Estado de Alagoas – DOE de 27 de dezembro de 2011, contendo a publicação do Extrato do Primeiro Aditivo ao Convênio nº 97/2009, referente a prorrogando a vigência do convenio por um prazo de 06(seis) meses;
  17. À fl. 78, observa-se cópia do **Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 97/2009**, celebrado em 15/06/2012, prorrogando a vigência do convenio por um prazo de 06(seis) meses;
  18. À fl. 79, consta cópia do **Diário Oficial do Estado de Alagoas – DOE** de 19 de junho de 2012, contendo a publicação do Extrato do Quarto Aditivo ao Convênio nº 97/2009, referente a prorrogando a vigência do convenio por um prazo de 06(seis) meses;
  19. À fl. 80, observa-se cópia de **Checklist da Prestação de Contas** do Convênio 097/2009-CRAS;
  20. Às fls. 81/82, consta cópia **Relatório de Cumprimento do Objeto – ANEXO I**, datado de 21 de agosto de 2017 do Convenio nº 097/2009, contendo a assinatura do responsável pela execução Carla Moura de Barros – Diretora de Proteção Social e Secretária Municipal de Assistência Social – SEMAS- Celiany Rocha Appeit;
  21. Às fls.83/85, consta **Relatório Da Execução Físico - Financeira – ANEXO II –** Período 14/12/2009 a 31/12/2012, do Convênio nº 097/2009, datado em 21 de agosto de 2017, assinado pelo responsável pela execução Carla Moura de Barros – Diretora de Proteção Social e Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS - Celiany Rocha Appeit, onde se destaca:

**• Relatório De Execução Física:**

**META –** 01: Programação – 01 – Licitação de equipamento de permanentes.

**META –** 01: Programação – 130 – Aquisições de Equipamentos.

**• Relatório De Execução Financeiro:**

**META** – 02: Uma programação, com receita proveniente do FECOEP, totalizou o valor de R$ 240.000,00, e executado no período em 100%.

* 1. Às fls. 86/87, observa-se **Relatório da Execução da Receita E Despesa – ANEXO III**, datado de 21 de agosto de 2017, assinados pelo responsável pela execução Carla Moura de Barros – Diretora de Proteção Social e Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS - Celiany Rocha Appeit, exemplificam que houve a execução e liquidação no valor de R$ 266.729,83 (duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta e três centavos) com recursos do FECOEP;
  2. Às fls.88/92, observa-se a **Relação de Pagamento – ANEXO IV**, que destaca Ordens Bancarias referente ao mês 06/2012, no valor de R$ 188.670,00 (cento e oitenta e oito mil, seiscentos e setenta reais), referente ao pagamento aos Credores (fornecedor) Via Lumen`s A V e Infor. Ltda. (CNPJ nº 08.335.448/0001-78); Siedorvski & Siedorvski (CNPJ nº 03.874.953/0001-77); Tacaruna Com. E Serviços Ltda. (CNPJ nº 05.040.156/0001-10); Wevergton Phillipe F. Pereira – ME (CNPJ nº 13.748.618/0001-86), no mês 10/2012, paga o valor R$ 7.950,00, ao credor (fornecedor) empresa Roberval C. da Graça – EPP (CNPJ nº 24.473.308/0001-12) e no período de 11/2012 a 12/2012, pago o valor de R$ 66.680,00 ao Credor (fornecedor) a empresa JCS Tecnologia em Informática Ltda. (CNPJ nº 05.436,797/0001-98);
  3. Às fls.93/94, consta **Conciliação Bancária – ANEXO V**, datado em 21/08/2017, conciliando a Conta Corrente – nº 60000863-0 – Agencia: 2735-9 - Banco Caixa Econômica Federal - CEF/AL, demonstrando um saldo, no valor de R$ 3.429,83 (três mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e três centavos);
  4. Às fls.95/181, constam cópias de **Extratos Bancários**, Conta Fundo de Investimento nº 863-0 - Caixa Econômica de Alagoas, período de 27/04/2010 a 02/2015, contendo a informação referente a saldo em fevereiro/2015, no valor de R$ 3.345,13 (três mil, trezentos e quarenta e cinco reais e treze centavos);
  5. Às fls. 182/186, observa-se **Relação Dos Bens – ANEXO VI**, datado de 21 de agosto de 2017, contendo assinatura da Secretária Municipal da Assistência Social –SEMAS – Celiany Rocha Appelt, juntamente com a Diretora de Proteção Social Básica e Transferência de Rendas – Carla Mora de Barros, declarando as aquisições de bens móveis, adquiridos com recursos do FECOEP;
  6. Às fls. 187/188, consta cópia de **Extrato Bancário**, pertencente ao FMAS, da Conta Fundo de Investimento nº 863-0 – Agencia -2735-CEF/AL, com lançamento no Debito Automático, em 15/05/2015, no valor de R$ 3.345,13 (três mil, trezentos e quarenta e cinco reais e treze centavos);
  7. Às fls. 189, consta cópia de **Extrato Bancário**, referente à devolução de saldo remanescente, efetuada pela FMAS, na conta nº 853-3 – Agencia - 2735-6-CEF/AL, pertencente ao FEAS –FECOEP - CRAS, com lançamento no Crédito Automático em 15/05/2015, no valor de R$ 3.429,83 (três mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e três centavos);
  8. Às fls. 190/301, constam cópias das **Notas Fiscais** e cópias de **cheques**, referente aos pagamentos, conforme notas fiscais efetuados, a fornecedores no valor R$ 261.925,00 e cheques emitidos no valor R$ 261.425,00, relacionados no Anexo Único, anexados nos autos;
  9. À fl. 302, consta **Despacho**, datado de 11/09/2017, da lavra da Isabelle Ramalho Tavares de Messias – Secretaria Executiva do CIPIS/FECOEP, encaminhando à Controladoria Geral do Estado os autos da prestação de contas da SEAGRI para análise e parecer, a cerca da aplicação dos recursos da parcela de contrapartida recebida do FECOP no valor de R$ 263.300,00 (duzentos e sessenta três mil e trezentos reais) esse aporte estadual tem como objetivo custear as ações desenvolvidas pelo para custear ações do Programa Co-financiamento do CRAS, voltado para estruturação da rede de serviços da Proteção Social Básica do Município de Maceió;
  10. À fl. 303, constata-se o **DESPACHO-CGE**, datado de 19 de setembro de 2017, da lavra da chefia de Gabinete, enviando os autos para SUCOF /CGE, para análise e parecer técnico.

É O RELATÓRIO.

1. **DO MÉRITO**

4.1. A análise foi efetuada, sob o ponto de vista estritamente técnico e legal, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, sobre as peças acostadas, com documentos que compõem a prestação de contasdos recursos, aprovado em ATA da 1º Reunião do ano 2009 do Conselho Integrado de Políticas de Inclusão – CIPIS, realizada em 20 de abril de 2016.

Enfatize-se que os procedimentos, no que concerne a “execução e aplicação dos recursos recebidos”, além dos oriundos da contrapartida pertinente, para custear as ações desenvolvidas pelo Município de Maceió, em Alagoas, por intermédio da Secretária Municipal de Assistência Social – SEMAS, ficarão sujeitos a futuras auditorias “*in loco*” pelos Órgãos competentes de controle, inclusive por esta CGE.

4.2**.** De toda a explanação e detalhamento dos autos, contido no “**Relatório e no Exame dos Autos**” do presente parecer, registramos adiante os fatos, que carecem de solução, bem como as condutas a serem adotados pela SEADES, de modo a concluir satisfatória e legalmente os procedimentos, de acordo com as lacunas detectadas e a seguir discriminadas, no que tange a ausência de documentos e de procedimentos:

1. Os Anexos referente aos Relatório de Cumprimento do Objeto (fl.82), Relatório da Execução Físico-Financeiro( fl.84/85), Relatório de Execução da Receita e Despesa (fl.87) e Relação de Pagamentos (fls. 89 a 92), encontram-se desprovidos das devidas assinaturas dos Gestores e responsáveis do Convênio, na condição de **Convenente**: José Cícero Soares de Almeida - Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal de Maceió e como **Concedente**: Solange Bentos Jurema – Secretária de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social, contudo, contém as assinaturas de Celiany Rocha Appelt - Secretária Municipal de Assistência Social e de Carla Moura de Barros - Diretora de Proteção Social Básica e Transferência de Renda;
2. Ausência de documentos comprobatórios da Coleta de Preços: convém assinalar que, para realização da despesa, deverão ser realizadas pesquisas de preços de mercado, comprovadas por orçamentos levantados na localidade ou região antes da realização dos gastos, quando a entidade partícipe não estiver sujeita às disposições da Lei 8.666/93, do contrário, as disposições desta Lei deverão ser observadas integralmente, em especial no que tange às situações de Dispensa e Inexigibilidade, que devem ser bem fundamentadas;
3. Ausência daCópia do Despacho Adjudicatório e Homologação das Licitações realizadas ou justificadas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, referentes à contratação das empresas relacionadas na tabela nº 02, em obediência às regras da Lei nº 8.666/93 e Modalidade de licitação Prevista na Lei nº 10.520/2002.

**Tabela nº 02:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Empresa Favorecida** | **Nº CNPJ** | **Mês/Ano** | **Valor R$** |
| VIA LUMES AUDIO VIDEO INFORMATICA LTDA | 08.335.448/0001-78 | 03/2012 | 60.099,00 |
| SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA | 03.874.953/0001-77 | 02/2012 | 23.499,98 |
| JACURANA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA | 05.040.156/0001-10 | 03/2012 | 34.316,02 |
| WEVERGTON PHILLIPE FREIRE PEREIRA ME | 13.748.618/0001-86 | 05/2012 | 70.755,00 |
| J CS TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA | 05.536.797/0001-98 | 06 a 08 e 10/2012 | 58.680,00 |
| **Total** | | | **247.350,00** |

1. Inexistência nos autos de documentação, relativa à celebração de “Contratos”, necessários para execução do objeto do aludido convênio, no que se refere às aquisições de Material Permanente junto às empresas Via Lumes Áudio Vídeo Informática Ltda., Sierdovski & Sierdovski Ltda., Jacurana Comercio e Serviços Ltda., Wevergton Phillipe Freire Pereira ME e JCS Tecnologia em Informática Ltda.;
2. Ausência deProva de Regularidade Fiscal e Trabalhista,junto àReceita Federal do Brasil e Procuradoria Geral de Fazenda Nacional – PGFN; Fazenda Estadual; Fazenda Municipal; Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTSe Trabalhista, na forma da lei; visto que, inexistem nos autos todas as condições de habilitação e qualificação exigidas das empresas que vem se mantendo como fornecedora durante a execução do projeto;
3. Inexiste Solicitação para alteração do Plano de Trabalho, referente à quantidade e o valor total, nas aquisições referentes à Material Permanente na Natureza de Despesas - 4490.52. Convém destacar, ausência nos autos de proposta da repactuação, contendo as devidas justificativas do ordenador, pois esse deverá dar a anuência do órgão concedente para avaliação da alteração, para a mudança do plano de aplicação dos recursos financeiros;
4. Ausência doTermo de Doação de Bens.Convém assinalar que deverá ser juntada aos autos referente à prestação de contas final, a cópia de Termo comprovando a incorporação dos bens doados, quando do término do projeto, seja a órgão ou entidade da Administração Estadual ou outra entidade pública ou privada;
5. Ausência de identificação do número de convênio nos documentos comprobatórios de despesas. Atentar para que os documentos comprobatórios das despesas realizadas (faturas, recibos, notas fiscais e outros) sejam emitidos em nome do convenente ou executor, com identificação do número do convênio;
6. Ausência da cópia do cheque nº 900039, no valor de R$ 1.375,00 (um mil e trezentos e setenta e cinco reais), emitido em favor da empresa J CS Tecnologia em Informática Ltda., conforme Nota fiscal nº 1.150, emitida em 30/08/2012, referente aquisição de 01 (uma) Máquina de Costura Mod. Zogzag C. Móvel;
7. Foi anexada aos autos do processo cópia de cheque nº 900003 (fl. 194) de 01/06/2012, no valor de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), emitido em favor da empresa VIA LUMES Áudio Vídeo Informática Ltda. Portanto, convém informar que não detectamos nos autos do processo a respectiva nota fiscal que gerou o tal dispêndio, como também essa despesa não se encontra destacada na Relação de Pagamentos do Anexo – IV (fls.89/92);
8. Observou-se à folha 189, cópia de extrato bancário da conta corrente nº 000853-3, agencia 2735, operação 006 (conta “C” do Estado), pertencente ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, evidenciando um saldo credor atualizado no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais) e saldo de **R$ 4.298,40** (quatro mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), esse com saldo como devedor, onde no histórico evidencia a retirada dos recursos da conta para "aplicação automática";
9. Destaca-se que não foi anexado aos autos, comprovante de recolhimento à conta do FECOEP, referente à devolução do saldo de recursos financeiros não utilizados, incluindo os de rendimentos de aplicações financeiras. É oportuno realçar que a falta de devolução do saldo dos recursos não utilizado, pode ensejar a instauração de Tomada de Contas Especial.

**5 . CONCLUSÃO**

Diante da análise efetivada no processo em tela, sugerimos que os autos retornem ao Conselho Integrado de Políticas de Inclusão Social – **CIPIS,** para conhecimentoda análise e, em ato contínuo, seja encaminhado à Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social - **SEADES**, para que sejam esclarecidas e sanadas as constatações contidas no item **4. DO MÉRITO** - **Subitem 4.2**, alíneas “**a**” a“**l**”.

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da Controladora Geral do Estado, para conhecimento do parecer apresentado e providências que o caso requer.

Maceió, 27 de dezembro de 2017

**Esmeraldina Correia da Rocha**

**Assessora de Controle Interno**

**Matrícula nº 96-5**

De acordo.

**Fabrícia Costa Soares**

**Superintendente de Controle Financeiro - SUCOF**

**Matrícula n° 131-7**